



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03550/11

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Marineide Barbosa de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01146/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Marineide Barbosa de Souza.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Severino Reginaldo de Souza.
 - 3.2. Cargo: Agente Administrativo.
 - 3.3. Matrícula: 0001377.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 041/2018):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Armando Viana Leite – Presidente da(o) IPAM.
 - 4.3. Data do ato: 08 de novembro de 2018.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Cajazeiras, de 02 de novembro de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$ 544,05.
- 5. Relatório:** Em relatório (fl. 43), a Auditoria questionou a fundamentação do ato (CF/1988, art. 40, § 7º, inciso II, com redação da EC 41/2003 que deveria ser art. 40, § 7º, inciso II, da CF/88). Notificado, o Gestor não apresentou defesa (fls. 45/49). O MPC oficiou nos autos (fls. 51/53) opinando pelo registro. Foi emitido o Acórdão AC2 – TC 02319/14 (fls. 54/56), concedendo registro ao ato. Em seguida, o IPAM apresentou o ato com a fundamentação reformulada (fls. 57/58). A Auditoria vindicou a publicação do novo ato e a correção do nome da beneficiária (fls. 62/63 e 78/79). Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 69/73 e 85/88), sendo a última acatada pelo Corpo Técnico (fls. 97/98).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03550/11

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03550/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINEIDE BARBOSA DE SOUZA (**Portaria 041/2018**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINO REGINALDO DE SOUZA, Agente Administrativo, matrícula 0001377, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 38 e 86).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 23 de Maio de 2019 às 09:31



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2019 às 10:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO